



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3209/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3209/2025

ASSUNTO: Abre crédito especial excesso de
anexado no valor de R\$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais).

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 065/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.209/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 11 de agosto 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 16.033/2025.

- I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.209, de 21 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente.
- II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, não havendo impedimento para sua aprovação.
- III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 3.209, de 21 de julho de 2025.

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 16.033/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.209, de 21 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, não havendo impedimento para sua aprovação.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 3.209, de 21 de julho de 2025.

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.209/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.209/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O presente projeto visa a criação de natureza de despesa para adequação do recurso recebido do Governo Estadual, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 21 de julho de 2025.


GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.209
DE 21 DE JULHO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Paga
Vereador

Protocolo

4399/2025

Protocolado em 21/07/25...

Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO
VALOR DE R\$35.000,00 (TRINTA E
CINCO MIL REAIS).

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial, Fonte de Recurso 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

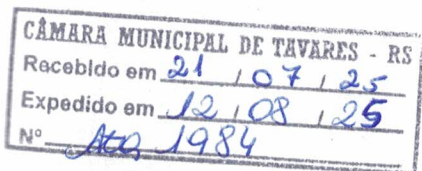
06-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	
03-	VINCULADO ESTADUAL	
10-	SAÚDE	
302-	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
107-	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	
2.159-	INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$100,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....	R\$100,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL.....	R\$5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....	R\$4.700,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$15.100,00

Art.2º- Os Recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão de excesso de arrecadação do auxílio recebido do Governo Estadual, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, ao 21 dia do mês de julho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal



Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Jardel Antunes Paga
Vereador
PROGRESSISTAS

Leone Machado
Vereador

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador